



## CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

A justificação para que os projectos de estruturas de elevada complexidade devam ser validados por um perito (Engenheiro ou Engenheiro Técnico com certificação LNEC) reside no facto de ser necessário garantir em absoluto a ausência de riscos e ter em conta que com a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, n.º 8 do artigo 20.º e n.º 3 do artigo 10.º, os projectos passaram, e bem, para a exclusiva responsabilidade dos técnicos que elaboram os projectos, deixando de ser aprovados pela entidade licenciadora mas que exige a criação de novas garantias da boa execução.

### *Artigo 10.º* *[...]*

*3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte e em legislação especial, só podem subscrever projectos os técnicos legalmente habilitados que se encontrem inscritos em associação pública de natureza profissional e que façam prova da validade da sua inscrição aquando da apresentação do requerimento inicial.*

### *Artigo 20.º* *[...]*

*8 — As declarações de responsabilidade dos autores dos projectos da engenharia de especialidades que estejam inscritos em associação pública constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos projectos, excluindo a sua apreciação prévia, salvo quando as declarações sejam formuladas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º*

Lisboa, 08 de Janeiro de 2009